



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 084/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 414, de 29 de junho de 1992, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 053/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei "Institui o Dia Estadual do Aposentado no Estado de Rondônia".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 1992.

Recebido
Recebido 05.06.92
Projeto próximo 26.06.92



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui o Dia Estadual do Aposentado no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Aposentado, a ser comemorado, anualmente, em todo o Estado, no dia 20 de janeiro.

Art. 2º - O Poder Executivo elaborará, anualmente um programa de homenagem aos Aposentados, em seu dia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 1992.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma longa extensão para a direita.